Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Pror-

rogação de Estada no País, abaixo relacionados: Processo Nº 08000.019285/2011-25 - STALE GUNNAR

HARNES, até 15/01/2014.
Processo N° 08000.00004/2012-41 - JOHN JOSEPH SIMP-SON II, até 29/04/2013.

Processo N° 08000.019753/2011-61 - BLAKE ANDREW FUSSELL, até 09/02/2014.

Processo Nº 08000.019210/2011-44 - BOBBY R MCKEN-

NIS JR, até 15/03/2014.

Processo Nº 08000.019209/2011-10 - RICHARD GREA-

Processo N° 08000.019926/2011-41 - MICHAEL PARKER. até 23/04/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.019976/2011-29 - PAUL GEORGE TAY-

LOR, até 27/04/2013.

Processo N° 08000.018586/2011-31 - CAMILO MONTIEL BERBER, até 05/12/2012.

Processo Nº 08000.001200/2012-33 - JORGE IRVING ER-NESTO CERVANTES AVILES, até 30/06/2013. Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país,

cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08000.003925/2012-66 - THOMAS SORHEIM BIGSET

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08240.036602/2011-45 - HONORIO ANTONIO

FLOREZ HOYOS

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada

no País, do(s) temporários(s) item I, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08505.112819/2011-19 - WILMAR CARVAJAL OSSA, até 31/01/2014.

Processo N° 08240.018154/2011-06 - FIONA KATHRYN VINCER, até 12/07/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.001835/2012-31 - THESAM SADISU

NSIMBA, até 01/03/2013. Processo Nº 08364.002173/2011-14 - JOSHUA AMIR GOR-

DON CAMARENA, até 03/02/2013.
Processo N° 08270.027637/2011-36 - VALDO HERMINIO

LOPES RAMOS, até 21/02/2013. Processo N° 08270.025815/2011-94 - MARYNELA MAN-

GO, até 24/01/2013. Processo N° 08364.002179/2011-83 - SERGE LEWULA TSHIBAKUENO, até 26/02/2013.

Processo Nº 08505.099131/2011-28 - RUI MANUEL CAPO, até 23/01/2013.

Processo Nº 08270.025746/2011-19 - SINAIDA ALFREDO

MENDONÇA, até 28/12/2012. Processo Nº 08354.000184/2012-51 - REBECA CONDORI CUTIPA, até 15/02/2013.

Processo Nº 08505.099126/2011-15 - NGUYEN TIN MAR-TIN VU, até 21/12/2012.

Processo N° 08270.027647/2011-71 - DOMINGAS DA COSTA SANHA, até 22/01/2013.
Processo N° 08270.027636/2011-91 - DIAMANTINO PAS-

COAL DE CARVALHO SOARES, até 18/01/2013. Processo Nº 08390.000194/2012-51 - CHRISTY BEATRIZ

NAJARRO GUZMAN, até 06/02/2013.

Processo Nº 08270.027630/2011-14 - CLOVIS FONSECA DA LUZ, até 07/02/2013. Processo N° 08310.014147/2011-56 - CARLA BRITO E

SILVA, até 25/02/2013. Processo Nº 08286.000010/2012-40 - ANNA DI BERNAR-

DO, até 25/02/2013.

Processo Nº 08270.027645/2011-82 - HERICLES PEDRO FONSECA DA ROCHA NASCIMENTO, até 11/02/2013

Processo Nº 08270.025797/2011-41 - HELENA PATRICIA

GOMES BARBOSA, atá 18/01/2013. Processo Nº 08505.113764/2011-56 - EDGAR JULIAN OSUNA MELO, até 19/01/2013.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII.

Processo Nº 08000.002868/2012-06 - LORENZO YOUNG SERAFIN, até 30/03/2013.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08495.000035/2012-88 - JOSE ALFREDO BRAN AGUDELO

Processo N° 08495.000058/2012-92 - DANIELA SOFIA LOAIZA JIMENEZ

> FÁBIO GONSALVES FERREIRA p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 17/01/2012, Seção 1, pág. 38, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados: Processo Nº 08000.018167/2011-08 - ANGELICA MARIA HIDALGO MEDINA,

Leia-se DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada até 31/01/2013. Processo N° 08000.018167/2011-08- ANGELICA MARIA HIDALGO MEDINA.

No Diário Oficial da União de 06/03/2012, Seção 1, Pág. 89. Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto or detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08335.015475/2011 - 91 - VALERIANA VELASQUEZ VEGA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo N° 08335.015475/2011 - 91 -VALERIANA VELAZQUEZ VEGA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E OUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 27 de abril de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006;

Processo MJ nº 08017.000974/2012-68 Série: "NIKITA" Temporada: "1ª TEMPORADA" Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatoração apos

Tema: Espionagem

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "NI-KITA" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se vinte e dois processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000974/2012-68 a 08017.000995/2012-83.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou

haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar 08017.000975/2012-11 a 08017.000995/2012-83 ao processo 08017.000974/2012-08, e indeferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

Processo MJ: 08017.000804/2012-83 Série: "BIG BANG - A TEORIA" Temporada: QUARTA TEMPORADA Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a quarta temporada da série BIG BANG - A TEORIA foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se vinte e quatro processos com seus respectivos números de 08017.000827/2012-98. de protocolo de 08017.000804/2012-83 a

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.000805/2012-28 a 08017.000827/2012-98 ao processo 08017.000804/2012-83, e deferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos" por apresentarem linguagem imprópria e drogas líEm 30 de abril de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3°, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000941/2012-18 Série: "LANCES DA VIDA" Temporada: 8ª TEMPORADA Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a oitava temporada da série "LAN-CES DA VIDA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se vinte e dois processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000941/2012-18 a números de protocolo 08017.000962/2012-33.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil com-preensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar as cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.000942/2012-62 a 08017.000962/2012-33 ao processo 08017.000941/2012-18, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentarem drogas lícitas e violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA **PÚBLICA**

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre os Distintivos do Curso Internacional de Treinamento em Implementação de Policiamento Comunitário Utilizando o Sistema Koban (International Focused Training Course in Implementation of Community Policing Using the Koban System) e do Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária - Sistema Koban decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica que envolve a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SE-NASP/MJ, a Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE, a Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JI-

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLI-CA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 1.821/MJ, de 13 de outubro de 2006, resolve:

outubro de 2006, resolve:

Art. 1° - Estabelecer e adotar oficialmente os distintivos para: o International Focused Training Course in Implementation of Community Policing Using the Koban System (Curso Internacional de Treinamento com Foco na Implementação de Policiamento Comunitário Usando o Sistema Koban), realizado no Japão e para o Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária - Sistema Koban, semelhantes aos modelos instituídos pela Portaria nº 12, de junho de 2008, publicado em Diário Oficial da União de 30 de junho de 2008, publicado em Diário Oficial da União, número 162, de 22 de agosto de 2008, Seção 1, com modificações de acordo com as especificações contidas nos anexos "A" e "B" desta Portaria.

Art 2º - Os distintivos, de uso facultativo, serão destinados aos militares regularmente matriculados e que concluam, com fre-quência e aproveitamento, o International Focused Training Course in Implementation of Community Policing Using the Koban System (Curso Internacional de Treinamento com Foco na Implementação de Policiamento Comunitário Usando o Sistema Koban) ou o Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária - Sistema Koban, ambos fruto PMESP e a JICA. ambos fruto da parceria entre a SENASP/MJ, ABC/MRE,

§ 1º - O uso de um dos distintivos em epígrafe sobrepõem a utilização dos distintivos do Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária e do Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária; § 2º - Ambos os cursos são considerados internacionais e sua

aposição em uniforme respeitará a regulamentação das Corporações; § 3° - Não poderão, os distintivos regulados por esta Portaria,

serem apostos simultaneamente no uniforme, tendo em vista similaridade e complementaridade dos cursos.

Art. 3⁶ - A utilização do distintivo por militares em geral,

dependerá de autorização regulada pela instituição a que pertencer o discente formado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA